



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 4.784, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta a concessão de adiantamentos a servidor municipal para atendimento a migrante em trânsito.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e ***considerando***:

o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

a necessidade de disciplinar a concessão de adiantamento de numerário a servidores públicos municipais para cobertura de despesas de pequeno vulto e de caráter eventual, especialmente aquelas relacionadas a viagens a serviço;

que determinadas despesas, como aquisição de passagens e custeio de alimentação, demandam pronto pagamento, inviabilizando o trâmite regular de empenho prévio em tempo hábil;

o interesse público na adequada assistência a migrantes em trânsito pelo Município, notadamente em situações de vulnerabilidade social, assegurando-lhes condições mínimas de deslocamento e alimentação;

a necessidade de conferir maior agilidade e eficiência às ações administrativas voltadas ao atendimento emergencial e humanitário;

a importância de estabelecer critérios claros para a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos concedidos a título de adiantamento, garantindo transparência e controle dos gastos públicos;

a responsabilidade do gestor público na correta aplicação dos recursos financeiros e na observância das normas de direito financeiro e orçamentário;



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

a necessidade de regulamentar procedimentos internos que assegurem a regularidade, a rastreabilidade e a comprovação das despesas realizadas; e

considerando, finalmente, as disposições contidas na Lei nº 2.590, de 15 de agosto de 2018, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Município de Paraisópolis, e na Lei nº 1.844, de 29 de novembro de 2001, que institui o regime de adiantamento de despesas,

DECRETA

Art.1º Fica regulamentada, através deste Decreto, a concessão de adiantamentos a servidor municipal para atendimento a migrante em trânsito.

Art. 2º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes da seguinte espécie de despesa, nos termos dos incisos I e III do art. 1º da Lei nº 1.844/2001:

- I- Despesas com aquisição de passagens para migrantes em trânsito;
- II- Despesas com aquisição de marmitex para o migrante em trânsito.

Art. 3º As requisições de adiantamentos serão feitas pelo(a) Gestor do Serviço Municipal de Promoção Social do Município e, na sua ausência, pelo(a) Assistente Social designado, através de formulário próprio, cujo encaminhamento deverá ser feito ao ordenador de despesas, que após autorização passará o mesmo ao setor de contabilidade para seu devido empenhamento.

Art. 4º A concessão da passagem e/ou marmitex para o migrante em trânsito deverá ser precedida da apresentação dos seguintes documentos do beneficiário:

- I- nome completo;
- II- cópia do RG e do CPF;
- III- BO-Reds no caso de perda dos documentos pessoais.

Art. 5º Não se fará a concessão de passagem ou marmitex:



PREFEITURA DE PARAÍSÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

I- para pessoa (migrante) que tiver sido beneficiado nos últimos 06 (seis) meses;

II- para pessoa (migrante) que não apresentar a documentação exigida no art. 4º deste decreto;

Art. 6º Autorizada, a despesa será empenhada e paga a favor do servidor responsável, solicitante do adiantamento que poderá ser o Gestor do Serviço Municipal de Promoção Social do Município e, na sua ausência, pelo(a) Assistente Social designado.

Parágrafo único: Caso ocorra o cancelamento ou outro fator impeditivo da realização da despesa, os recursos depositados deverão ser devolvidos integralmente aos cofres municipais no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 7º Cabe ao responsável pela solicitação de adiantamento, verificar antes de requisitar o empenho da despesa, se foram cumpridas as disposições desta lei, no que se referem os art. 4º e 5º e ao responsável pela contabilidade o disposto no art. 12.

Art. 8º O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para o qual foi autorizado.

Art. 9º. A prestação de contas do adiantamento deverá ser apresentada no prazo de 3 (três) dias úteis após a execução da despesa e será composta dos seguintes comprovantes:

I- formulário próprio do Serviço Municipal de Promoção Social, contendo, a identificação da espécie da despesa na qual ela se classifica e, em caso da concessão de passagem, o relatório do destino, motivo da viagem e demais dados e qualificação completa do beneficiário, assinado por assistente social do município.

II- cópia do RG, CPF, ou BO-Reds de perda e/ou extravio dos documentos pessoais do migrante beneficiário da despesa;

III- cópia da passagem e/ou da nota fiscal de aquisição do marmitex.

Art. 10. O saldo de adiantamento não utilizado deverá ser devolvido à Tesouraria da Prefeitura no prazo de até 03 (três) dias úteis após a execução da despesa,



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

mediante depósito/transferência a ser efetivado pelo responsável, em conta bancária a ser informada pelo Departamento de Fazenda, onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo devolvido, e deverá integrar a prestação de contas apresentada ao Departamento de Contabilidade.

Art. 11. Caberá ao Departamento de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos, e, findo o prazo estipulado no art. 10, oficiará diretamente o responsável pelo adiantamento.

Art. 12. Não se fará novo adiantamento ao responsável:

- I- na falta de prestação de contas de adiantamento recebido anteriormente;
- II- na falta de prestação de contas, deixar de atender notificação para regularizar referida prestação de contas dentro de 03 (três) dias úteis.

Art. 13. Na hipótese de não cumprimento dos prazos estabelecidos nos arts. 11 e 12, o Departamento de Contabilidade comunicará o Departamento de Recursos Humanos, para que sejam retidos em folha de pagamento os valores adiantados de que não foram apresentadas as respectivas prestações de contas.

Art. 14. Os casos omissos serão disciplinados pelo Departamento Municipal de Administração, conjuntamente com o Departamento de Contabilidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 11 de maio de 2026.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal